

ARTIGO

POZE DO RODO, DA FAVELA AO TOPO CONTRA A NECROPOLÍTICA

Amanda Lagemann Moura¹

Francisco Ramos de Farias²

Resumo: O presente artigo analisa a prisão do rapper MC Poze do Rodo como expressão de uma lógica necropolítica que atua sobre corpos negros e periféricos no Brasil contemporâneo. Parte-se da proposição de que a ação penal, articulada ao discurso midiático e institucional, ultrapassa o campo jurídico e opera como mecanismo de controle, punição exemplar e contenção simbólica de trajetórias que rompem com os destinos socialmente impostos à população favelada. Trata-se de um estudo qualitativo, de caráter ensaístico e interpretativo, desenvolvido por meio de revisão bibliográfica interdisciplinar e análise de discursos produzidos nas esferas midiática, jurídica e cultural. O referencial teórico mobiliza debates sobre necropolítica, poder disciplinar, racismo estrutural, memória coletiva, punição e criminalização de sujeitos subalternizados. Os sujeitos centrais da análise são MC Poze do Rodo, enquanto figura pública cuja trajetória tensiona a ordem social vigente, e os agentes institucionais e discursivos que participam da construção de sua criminalização. Também integram o corpus analítico letras de músicas, falas públicas, notícias e dados relacionados à violência estatal. Os resultados indicam que a prisão do artista não pode ser compreendida apenas como medida jurídica, mas como ato político e simbólico voltado à reafirmação de uma ordem racializada que administra quem pode ascender, narrar a própria história e permanecer vivo. Conclui-se que MC Poze do Rodo se torna alvo não apenas por sua visibilidade, mas por representar, em sua própria existência, a recusa da morte social imposta à juventude negra e periférica, afirmando a favela como espaço de memória, potência e insurgência.

Palavras-chave Necropolítica, Racismo estrutural, Cultura periférica, Memória coletiva, Criminalização da juventude negra

POZE DO RODO, FROM THE FAVELA TO THE TOP AGAINST NECROPOLITICS

Abstract:

This article analyzes the imprisonment of rapper MC Poze do Rodo as an expression of a necropolitical logic operating upon Black and peripheralized bodies in contemporary Brazil. It is grounded in the proposition that penal action, articulated with media and institutional discourse, extends beyond the legal sphere and functions as a mechanism of control, exemplary punishment, and symbolic containment of trajectories that break with the socially imposed destinies of favela populations. This is a qualitative study of an essayistic and interpretive nature, developed through an interdisciplinary literature review and discourse analysis of media, legal, and cultural productions. The theoretical framework draws on debates surrounding necropolitics, disciplinary

¹ Doutoranda em Memória Social pela UNIRIO.

² Doutor em Psicologia pela FGV. Professor Titular da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro.

power, structural racism, collective memory, punishment, and the criminalization of subalternized subjects. The central subjects of the analysis are MC Poze do Rodo, as a public figure whose trajectory challenges the prevailing social order, and the institutional and discursive agents involved in the construction of his criminalization. The analytical corpus also includes song lyrics, public statements, news coverage, and data related to state violence. The results indicate that the artist's imprisonment cannot be understood merely as a legal measure, but rather as a political and symbolic act aimed at reaffirming a racialized order that determines who may rise, narrate their own history, and remain alive. It concludes that MC Poze do Rodo becomes a target not only because of his visibility, but because he represents, in his very existence, a refusal of the social death imposed on Black and peripheral youth, asserting the favela as a space of memory, power, and insurgency.

Keywords: Necropolitics, Structural racism, Peripheral culture, Collective memory, Criminalization of Black youth.

1. INTRODUÇÃO

A prisão de MC Poze do Rodo, realizada no Rio de Janeiro e amplamente difundida pela imprensa e pelas redes sociais, recolocou no centro do debate público a relação entre racismo estrutural, seletividade penal e criminalização da cultura periférica. O caso extrapola o campo jurídico. O modo como a operação foi conduzida, com forte exposição do corpo do artista, rápida circulação de imagens e reforço de narrativas acusatórias, revela uma pedagogia de humilhação voltada não apenas ao cantor, mas ao que ele simboliza para a juventude negra e favelada (G1, 2025a; FOLHA DE S.PAULO, 2025).

A hipótese central deste artigo é que a prisão de Poze funciona como ato político e simbólico. Mais do que investigar um fato, o aparato estatal e midiático busca reinscrever no espaço público uma imagem antiga, a do corpo negro como suspeito permanente, como risco a ser vigiado, contido e, se necessário, eliminado. Quando essa lógica alcança uma figura que se tornou referência de ascensão social sem ruptura com a origem periférica, o gesto punitivo adquire dimensão exemplar (ALMEIDA, 2019; DAVIS, 2018).

O objetivo do trabalho é analisar como a prisão de MC Poze do Rodo pode ser lida como dispositivo necropolítico, articulado à manipulação da memória coletiva e do discurso público. Em vez de discutir a inocência ou a culpa do artista em sentido estritamente processual, o texto se concentra na forma como sua imagem foi produzida e disputada. Interessa compreender por que um corpo negro vindo da favela, que acumula visibilidade, riqueza, prestígio e capacidade de enunciação, torna-se alvo de uma resposta estatal tão ostensiva (MBEMBE, 2018; FOUCAULT, 2014).

Trata-se de um estudo qualitativo, de natureza ensaística e interpretativa, construído a partir de revisão bibliográfica interdisciplinar e análise de materiais jornalísticos, declarações públicas e composições musicais mobilizadas no debate sobre o caso. O referencial teórico articula Achille Mbembe, Michel Foucault, Silvio Almeida, Angela Davis, Judith Butler, Michael Pollak, Paul Ricoeur e Henri Lefebvre. Esses autores permitem pensar, em conjunto, necropolítica, poder disciplinar, produção do inimigo interno, memória coletiva, apagamento simbólico e direito à cidade.

A relevância do tema se amplia porque o caso de Poze não é isolado. Ele se inscreve numa longa tradição de perseguição a expressões artísticas negras e periféricas, sobretudo ao funk, frequentemente tratado como desvio moral, ameaça urbana ou indício de criminalidade. O que está em jogo, portanto, não é apenas um artista, mas a possibilidade de a favela narrar a si mesma, produzir referências próprias e afirmar sua humanidade fora da gramática do medo (BBC NEWS BRASIL, 2019; LEFEBVRE, 2014).

2. DESENVOLVIMENTO

2.1 PRISÃO, ESPETÁCULO PUNITIVO E SELETIVIDADE

A operação que levou Poze à prisão foi acompanhada por imagens de alto impacto, com o artista descalço, sem camisa e algemado. A circulação dessas imagens não pode ser compreendida como detalhe secundário. Ela participa do próprio sentido da punição. Ao transformar o corpo do rapper em espetáculo, a ação policial atualiza aquilo que Foucault descreveu como dimensão pública da pena, na qual o castigo também serve para disciplinar os que observam. O recado é claro, a ascensão social não apaga a suspeição racializada que recai sobre certos corpos (FOUCAULT, 2014; G1, 2025a).

Mesmo quando a investigação invoca categorias como apologia ao crime, vínculo com o tráfico ou financiamento de atividades ilícitas, a cena pública costuma se organizar antes da prova e muitas vezes independentemente dela. O corpo negro periférico é tratado como evidência em si. A suspeição passa a funcionar como verdade social, e a prisão ganha valor performático. Nesse quadro, a humilhação não é desvio do procedimento, mas parte de uma racionalidade política que precisa reafirmar hierarquias urbanas e raciais (G1, 2025a; FOLHA DE S.PAULO, 2025).

Por isso, a análise aqui proposta não equivale à defesa irrestrita da figura pública de Poze. O ponto é outro. Mesmo em situações nas quais o Estado afirma agir em nome da legalidade, é preciso observar quem é exposto, como é exposto e quais narrativas são imediatamente autorizadas a circular. A seletividade penal não opera apenas pela escolha de quem será investigado, mas também pela forma como determinados sujeitos são apresentados ao olhar público. O espetáculo antecede a sentença e produz danos duradouros, ainda que a prisão venha a ser posteriormente revista (G1, 2025b).

Essa dinâmica se torna mais grave em um país no qual o sistema penal e a política de segurança pública historicamente administram a pobreza com violência. Butler ajuda a compreender que a distribuição desigual do luto corresponde também à distribuição desigual da proteção. Algumas vidas são reconhecidas como plenamente humanas, outras aparecem desde o início como descartáveis. A exposição humilhante de Poze dialoga com essa gramática, na medida em que converte sua vulnerabilidade em peça de demonstração estatal (BUTLER, 2015).

2.2 POZE COMO MEMÓRIA VIVA DA FAVELA

A potência simbólica de Poze deriva de sua trajetória. Nascido e criado na Favela do Rodo, ele transformou a própria experiência em matéria de criação musical, alcançando grande visibilidade sem adotar a linguagem de redenção

esperada pelas elites. Sua figura pública não se apresenta como apagamento da origem, mas como afirmação do território, da estética e da memória coletiva da favela. É exatamente aí que reside parte do desconforto que sua presença produz no espaço público (G1, 2025a; MC POZE DO RODO, 2023).

Pollak mostra que memórias subalternizadas tendem a ser silenciadas quando ameaçam versões oficiais do passado e do presente. No caso de Poze, a música funciona como arquivo vivo de experiências que raramente ganham legitimidade nos circuitos dominantes de produção de sentido. Ao falar de violência, de perdas, de desigualdade, de consumo e de desejo de reconhecimento, o artista não apenas canta sua biografia, ele reintroduz no debate público uma memória coletiva que o Estado e a mídia muitas vezes preferem manter sob a chave exclusiva da criminalidade (POLLAK, 1992).

Essa dimensão aparece com força em canções como 'Talvez', na qual a denúncia da morte nas periferias se articula à esperança precária de que o morro volte a viver com alegria. A favela surge ali não como cenário exótico nem como laboratório do medo, mas como espaço de luto, afeto e expectativa política. O mesmo ocorre quando Poze inscreve em suas letras os signos da ascensão material, como a joia, o carro e a festa, não como simples ostentação vazia, mas como reivindicação de direito à vida plena em uma sociedade que naturaliza a escassez para os de baixo e reserva o conforto como privilégio racial e de classe (MC POZE DO RODO, 2023; MC POZE DO RODO; BIN, 2020).

Ricoeur permite pensar que a disputa pela memória é também disputa pela identidade. Controlar o que pode ser lembrado e como pode ser narrado significa controlar, em larga medida, quem pode ocupar o lugar de sujeito da história. Quando Poze alcança projeção nacional sem aceitar a pedagogia da vergonha, ele desloca a representação tradicional do favelado como figura sem rosto, sem projeto e sem futuro. Sua existência pública desorganiza a narrativa segundo a qual à juventude negra periférica restariam apenas a prisão, a morte ou a invisibilidade (RICOEUR, 2007).

Esse deslocamento tem efeitos coletivos. Poze passa a funcionar, para muitos jovens, como prova de que a favela produz inteligência, trabalho, linguagem, riqueza e formas próprias de elaboração do mundo. O problema é que, para a ordem racializada, a circulação dessa prova é perigosa. A memória coletiva periférica deixa de ser apenas lembrança residual e se converte em plataforma de identificação, orgulho e continuidade histórica. O que se tenta punir, então, não é apenas um indivíduo, mas a possibilidade de multiplicação dessa referência (POLLAK, 1992; ALMEIDA, 2019).

2.3 NECROPOLÍTICA, RACISMO E INIMIGO INTERNO

A leitura do caso pela chave da necropolítica ajuda a compreender por que a perseguição não se resume ao campo jurídico. Para Mbembe, o poder

contemporâneo não se limita a governar a vida, ele administra a morte e produz zonas nas quais determinados grupos são continuamente expostos ao risco, ao abandono e à destruição. No Brasil, essa lógica incide de modo particular sobre corpos negros e periféricos, convertidos em alvos preferenciais da guerra urbana, das operações policiais e do encarceramento (MBEMBE, 2018).

Os dados sobre letalidade policial ajudam a situar o caso. Em 2023, o Rio de Janeiro registrou 871 mortes decorrentes de intervenções policiais, número que caiu para 699 em 2024, mas que ainda manteve o estado entre os mais violentos do país nesse indicador. Em escala nacional, estudo divulgado pela Agência Brasil apontou que quase 90% das pessoas mortas por policiais em 2023 eram negras. Esses números não constituem pano de fundo neutro. Eles compõem a materialidade social dentro da qual se torna inteligível a prisão de um artista negro da favela como espetáculo moral de contenção (CNN BRASIL, 2025; AGÊNCIA BRASIL, 2024).

Almeida mostra que o racismo estrutural não é simples desvio individual, mas princípio organizador das instituições e das práticas sociais. Isso significa que a seletividade penal, a vigilância territorial e a suspeição concentrada sobre certos grupos não são exceções acidentais, mas efeitos regulares de uma sociedade que produz hierarquias raciais como normalidade. A criminalização de Poze se insere nessa engrenagem, pois a sua trajetória desafia a expectativa de fracasso que sustenta a naturalização da violência sobre a juventude negra (ALMEIDA, 2019).

Davis, ao discutir o nexo entre prisão, raça e ordem social, ajuda a perceber que a punição exemplar também cumpre função pedagógica. Ela organiza o imaginário público, define figuras de perigo e legitima a expansão dos mecanismos de controle. Quando um artista oriundo da favela é apresentado como ameaça, o Estado reafirma quem pode circular livremente na cidade e quem deve ser permanentemente vigiado. A punição do corpo visível serve, portanto, à produção de medo coletivo (DAVIS, 2018).

Nesse quadro, Poze encarna aquilo que a lógica necropolítica procura interromper, um corpo negro que não apenas sobrevive, mas prospera, fala, produz afetos e cria identificação social. Sua existência desmente o destino sacrificial atribuído às periferias. É por isso que sua prisão ganha sentido excedente. Ela opera como tentativa de reinscrever limites, lembrando à favela que a mobilidade permitida é sempre precária e revogável. O artista torna-se alvo porque sua vida pública desautoriza a naturalização da morte social (MBEMBE, 2018; ALMEIDA, 2019).

2.4 DISCURSO, MÍDIA E CRIMINALIZAÇÃO DA CULTURA PERIFÉRICA

A dimensão discursiva do caso é central. A mídia não apenas noticia, ela enquadra, seleciona vocabulários, organiza temporalidades e define os termos a partir dos quais a opinião pública perceberá um acontecimento. No caso de Poze,

os enquadramentos mais recorrentes insistiram em aproximar o artista da figura do criminoso mesmo antes da consolidação de provas robustas, reiterando uma equivalência histórica entre funk, favela e ameaça social. O resultado é a fabricação de uma memória pública marcada mais pela suspeita do que pela complexidade da trajetória em análise (FOLHA DE S.PAULO, 2025; G1, 2025a).

Foucault lembra que o poder produz verdade ao estabelecer regimes de visibilidade e de dizibilidade. Não se trata apenas de censurar, mas de ordenar o campo do que pode aparecer como legítimo. Quando a grande mídia destaca certos elementos e minimiza outros, por exemplo, quando privilegia o imaginário da facção e apaga a dimensão cultural, econômica e afetiva da trajetória de Poze, ela participa ativamente da construção de um sujeito criminalizável. O artista passa a existir publicamente sob o signo da periculosidade, mesmo quando continua atuando no campo da arte (FOUCAULT, 2014).

Essa operação não atinge só a reputação individual. Ela reforça uma política mais ampla de criminalização da cultura periférica. O caso de Renan da Penha mostrou, alguns anos antes, como a associação entre baile funk, território popular e suspeição penal pode ser suficiente para autorizar prisões e condenações posteriormente questionadas por falta de prova consistente. Nesses episódios, o que está em disputa é o direito de a periferia produzir suas próprias formas de encontro, lazer, economia e enunciação sem ser imediatamente tratada como problema de polícia (BBC NEWS BRASIL, 2019).

Lefebvre permite ampliar a reflexão ao pensar o direito à cidade como direito de produzir o espaço urbano e não apenas de ocupá-lo passivamente. Quando artistas como Poze transformam a favela em linguagem, mercado, estética e memória, eles intervêm na própria definição do que a cidade pode ser. A criminalização do funk, nesse sentido, funciona também como expropriação simbólica, uma tentativa de interditar a presença negra e periférica nos processos de construção material e imaginária da metrópole (LEFEBVRE, 2014; BASSI DE MELO; CARVALHO, 2025).

Nessa chave, a prisão de Poze cumpre dupla função. De um lado, busca disciplinar uma referência popular cuja voz alcançou grande capacidade de circulação. De outro, tenta restabelecer um pacto narrativo no qual o sucesso vindo da favela precisa permanecer sob suspeita. O corpo punido torna-se advertência coletiva. Ainda assim, a intensa reação de artistas, juristas, fãs e moradores de periferia demonstrou que esse enquadramento não se impõe sem disputa. A memória coletiva não é passiva. Ela responde, reinterpreta e devolve ao espaço público outros sentidos para o acontecimento (POLLAK, 1992; G1, 2025b).

2.5 LETRAS, TESTEMUNHO E TERRITÓRIO

Um dos pontos mais sensíveis do debate em torno de Poze diz respeito ao estatuto de suas letras. Em geral, a leitura mais conservadora tende a reduzir esse

repertório a apologia, como se toda menção à facção, à arma, à morte ou ao território fosse necessariamente celebração do crime. Essa chave interpretativa é insuficiente. Ela ignora que, nas periferias urbanas, a linguagem artística frequentemente nasce do confronto direto com experiências de violência e abandono que antecedem a canção. O problema não está apenas no que o artista diz, mas no fato de que ele diz a partir de um lugar historicamente interdito (FOUCAULT, 2014).

As composições de Poze operam, muitas vezes, como testemunho. Elas condensam cenas do cotidiano favelado, perdas familiares, incursões policiais, economias informais, desejos de consumo e estratégias de sobrevivência. Em 'Talvez', por exemplo, a referência às mortes na periferia e ao desejo de que o morro volte a viver com alegria desloca a escuta do funk para o campo da denúncia social. A canção registra medo, luto e esperança, recusando a separação rígida entre estética e política. Nesse sentido, a música não explica a favela de fora, ela elabora o território desde dentro (MC POZE DO RODO, 2023).

Mesmo os signos de consumo presentes em suas letras, carro, joia, roupa, festa, não devem ser lidos de modo simplista. Em sociedades fortemente desiguais, a exibição pública de bens funciona também como enunciação de pertencimento urbano. Dizer que a favela deseja conforto, prazer e visibilidade é afirmar que seus moradores não aceitam ser confinados ao horizonte da falta. A reação moralista diante dessa fala revela menos um problema da música do que a dificuldade de reconhecer o desejo de plenitude quando ele é formulado por sujeitos negros e periféricos (ALMEIDA, 2019).

É justamente por isso que a fronteira entre testemunho e criminalização se torna arena de disputa. Quando a arte periférica fala de facção, violência ou medo, ela não inventa esse mundo, ela o devolve ao espaço público como problema político. A tentativa de silenciá-la equivale a desautorizar a periferia como produtora de conhecimento sobre a cidade. Não por acaso, artistas de contextos semelhantes insistem em afirmar que, se a realidade parece inaceitável quando cantada, o desafio principal não é censurar a canção, mas transformar as condições sociais que a tornam verossímil. A fala artística, nessa chave, é menos programa do que sintoma e denúncia (DAVIS, 2018; MC POZE DO RODO; BIN, 2020).

2.6 DIREITO À CIDADE, CONSUMO E PRESENÇA NEGRA

A trajetória de Poze também permite pensar a dimensão espacial do conflito. O artista deixa de ocupar apenas a posição de morador estigmatizado da periferia e passa a circular por circuitos de consumo, mídia e visibilidade antes reservados a outros grupos. Essa circulação não elimina a marca racial e territorial, mas a torna ainda mais tensa. O problema não é somente que o favelado sobreviva, e sim que ele atravesse fronteiras urbanas, produza riqueza e apareça

publicamente como alguém que não pede autorização para existir em plenitude (LEFEBVRE, 2014; BASSI DE MELO; CARVALHO, 2025).

A cidade brasileira foi historicamente organizada por fortes mecanismos de segregação. Espaços nobres, redes de serviço, equipamentos culturais e formas legítimas de lazer foram distribuídos de maneira desigual, enquanto as periferias ficaram submetidas à ausência seletiva de direitos e à presença concentrada da polícia. Lessa já indicava que a urbanização contemporânea produz metrópoles cindidas, nas quais a pobreza se torna funcional ao conforto das elites, mas deve permanecer sob controle e à distância. A presença de Poze em zonas valorizadas do Rio de Janeiro tensiona exatamente essa geografia social (LESSA, 2000).

Fanon ajuda a compreender a densidade dessa reação. O corpo negro, quando aparece fora do lugar que a ordem colonial e pós-colonial lhe atribuiu, é frequentemente percebido como excesso, perturbação, ameaça ao equilíbrio imaginário do mundo branco. Em Poze, esse excesso assume forma econômica, estética e discursiva. Ele não apenas ocupa espaço, mas o redefine a partir de códigos da favela, recusando a assimilação que costuma ser exigida daqueles que ascendem. Em vez de neutralizar sua origem, ele a recoloca no centro da cena pública (FANON, 2008).

É nesse ponto que o direito à cidade adquire sentido decisivo. Não se trata apenas do direito de morar ou circular, mas do direito de narrar a cidade, de produzir símbolos, de organizar festas, de movimentar economias locais e de converter a experiência periférica em referência legítima de mundo. Quando o funk é tratado prioritariamente como caso de polícia, a cidade é empobrecida em sua diversidade e a periferia é novamente confinada ao lugar do ruído sem palavra. A defesa da liberdade artística de Poze é, por isso, também defesa do direito de a favela participar da produção material e simbólica da vida urbana (LEFEBVRE, 2014; BASSI DE MELO; CARVALHO, 2025).

2.7 REAÇÃO PÚBLICA E CONTRANARRATIVAS

A reação pública ao caso mostrou que a disputa não se encerra na operação policial nem no enquadramento jornalístico inicial. Artistas, moradores de favela, juristas e usuários das redes sociais produziram rapidamente uma contranarrativa que recusava a redução de Poze à figura do criminoso. Esse movimento não elimina as assimetrias de poder entre Estado, mídia e periferia, mas evidencia que a memória coletiva é campo de conflito permanente. A imagem humilhante que buscava fixar a vulnerabilidade do artista foi reapropriada por muitos como prova do tratamento desigual destinado a corpos negros e periféricos (FOLHA DE S.PAULO, 2025; G1, 2025b).

Pollak é particularmente útil para pensar esse processo porque mostra que as lembranças marginalizadas não desaparecem, elas seguem circulando em redes de solidariedade, afetos e identificações. No caso de Poze, a favela e seus

circuitos culturais atuaram como espaços de resistência interpretativa. O que para o discurso oficial aparecia como confirmação da culpa, para grande parte do público periférico aparecia como atualização de uma violência histórica. A experiência social compartilhada permitiu reconhecer no caso um padrão, e não um evento isolado (POLLAK, 1992).

Essa resposta coletiva também revela um aspecto decisivo da cultura periférica contemporânea, sua capacidade de produzir legitimidade fora das mediações tradicionais. Ao mobilizar redes próprias de comunicação, fãs, influenciadores, artistas e coletivos culturais desafiaram a narrativa única e recolocaram no debate público temas como racismo institucional, abuso de autoridade e seletividade penal. A defesa de Poze, nesse sentido, não operou somente no registro da admiração pessoal pelo cantor, mas como defesa mais ampla da possibilidade de a favela falar em nome próprio (ALMEIDA, 2019; DAVIS, 2018).

Se a prisão procurava funcionar como advertência, a resposta social mostrou que a advertência também pode falhar. O caso evidenciou que há, hoje, uma disputa aguda pelos sentidos da periferia no espaço público brasileiro. De um lado, persistem os mecanismos de criminalização e de controle. De outro, fortalecem-se contranarrativas que afirmam a favela como lugar de produção estética, reflexão política e elaboração de futuro. É nessa tensão que Poze se converte em signo de algo maior do que si mesmo, um conflito aberto sobre quem tem o direito de existir publicamente com voz, memória e dignidade.

A importância dessa disputa ultrapassa o episódio específico porque aponta para uma transformação mais ampla do campo cultural. Quando a periferia consegue converter a violência sofrida em objeto de crítica pública, ela rompe parcialmente o isolamento que historicamente sustentou a necropolítica. A memória coletiva deixa de operar apenas como registro de perdas e passa a organizar formas de ação, denúncia e reconhecimento. A reação à prisão de Poze, por isso, interessa menos como efervescência passageira e mais como indicador de que o controle sobre os sentidos da favela já não pode ser exercido sem contestação.

3. CONCLUSÃO

A análise desenvolvida neste artigo sustenta que a prisão de MC Poze do Rodo não pode ser lida apenas como desdobramento técnico de uma investigação criminal. Seu sentido político emerge do modo como o corpo do artista foi exposto, do vocabulário mobilizado para descrevê-lo e do tipo de memória pública que se tentou fixar a seu respeito. A cena punitiva, nesse caso, funcionou como reafirmação de uma ordem racializada que administra quem pode circular com dignidade, quem pode enriquecer sem ser deslegitimado e quem deve permanecer sob suspeita.

Poze aparece, assim, como figura de insurgência não porque esteja fora da história social da favela, mas porque a condensa de forma visível. Sua trajetória reúne memória coletiva, denúncia da violência estatal, afirmação estética e reivindicação de direito à vida plena. Ao transformar a própria experiência periférica em linguagem de alcance nacional, o artista rompe com a expectativa de silêncio e com a política de redução da favela à condição de problema. É esse deslocamento que torna sua presença pública politicamente sensível (MC POZE DO RODO, 2023; POLLAK, 1992).

Lida a partir de Mbembe, Foucault, Almeida, Davis, Pollak e Lefebvre, a prisão de Poze revela o cruzamento entre necropolítica, seletividade penal, manipulação do discurso e disputa pela cidade. O caso mostra que o Estado e parte da mídia seguem atuando para restringir a potência de corpos negros e periféricos quando estes alcançam visibilidade e capacidade de nomear o mundo a partir de seus próprios códigos. A punição exemplar, nesse contexto, busca restaurar fronteiras sociais, raciais e espaciais que a arte insiste em deslocar (MBEMBE, 2018; LEFEBVRE, 2014).

Como agenda de pesquisa, o tema exige novos estudos sobre a criminalização da cultura periférica, os regimes midiáticos de produção da suspeita e as formas pelas quais a memória coletiva da favela resiste ao apagamento. Defender esse campo de investigação significa, também, recusar que a cidade continue sendo organizada a partir da gestão diferencial da vida e da morte. O caso de Poze torna visível que o maior temor da ordem necropolítica não é o crime em abstrato, mas a existência pública, livre e afirmativa de quem historicamente foi destinado ao silêncio.

REFERÊNCIAS

AGÊNCIA BRASIL. Quase 90% dos mortos por policiais em 2023 eram negros, diz estudo. Rio de Janeiro: **Agência Brasil**, 7 nov. 2024. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2024-11/quase-90-dos-mortos-por-policiais-em-2023-eram-negros-diz-estudo>. Acesso em: 25 mar. 2026.

ALMEIDA, Silvio. **Racismo estrutural**. São Paulo: Pólen, 2019.

BASSI DE MELO, Tibério; WINTER DE CARVALHO, Delton. O direito à cidade como um direito humano: uma pequena observação sobre garantias, obstáculos e consequências. **Revista de Direito da Cidade**, Rio de Janeiro, v. 16, n. 3, p. 71-90, 2025.

BBC NEWS BRASIL. Renan da Penha: DJ preso por associação ao tráfico é solto por decisão do STJ. s. l.: **BBC News Brasil**, 21 nov. 2019. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-50499874>. Acesso em: 25 mar. 2026.

BUTLER, Judith. **Quadros de guerra: quando a vida é passível de luto?** Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2015.

CNN BRASIL. Duas pessoas foram mortas por dia pela polícia no Rio de Janeiro em 2024. s. l.: **CNN Brasil**, 4 jan. 2025. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/sudeste/rj/duas->

peessoas-foram-mortas-por-dia-pela-policia-no-rio-de-janeiro-em-2024/. Acesso em: 25 mar. 2026.

DAVIS, Angela. **Estarão as prisões obsoletas?** Rio de Janeiro: Difel, 2018.

FANON, Frantz. **Pele negra, máscaras brancas.** Salvador: EdUFBA, 2008.

FOLHA DE S.PAULO. Prisão de MC Poze reacende debate sobre criminalização do funk. São Paulo: Folha de S.Paulo, 4 jun. 2025. Disponível em:

<https://www1.folha.uol.com.br/ilustrada/2025/06/prisao-de-mc-poze-reacende-debate-sobre-criminalizacao-do-funk.shtml>. Acesso em: 25 mar. 2026.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão.** 41. ed. Petrópolis: Vozes, 2014.

G1. Justiça manda soltar Poze do Rodo. Rio de Janeiro: **G1**, 2 jun. 2025. Disponível em:

<https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2025/06/02/justica-manda-soltar-poze-do-rodo.ghtml>. Acesso em: 25 mar. 2026.

G1. MC Poze do Rodo é preso por apologia ao crime e por envolvimento com o tráfico. Rio de Janeiro: **G1**, 29 maio 2025. Disponível em: <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2025/05/29/mc-poze-do-rodo.ghtml>. Acesso em: 25 mar. 2026.

LEFEBVRE, Henri. **O direito à cidade.** 5. ed. São Paulo: Centauro, 2014.

LESSA, Carlos. Os ovos da serpente. In: BURSZTYN, Marcel (org.). **No meio da rua: nômades, excluídos e viradores.** Rio de Janeiro: Garamond, 2000. p. 13-44.

MBEMBE, Achille. **Necropolítica.** São Paulo: n-1 edições, 2018.

MC POZE DO RODO. Talvez. Rio de Janeiro: Mainstreet Records, 2023. Canção.

MC POZE DO RODO; BIN. A Cara do Crime. Rio de Janeiro: Mainstreet Records, 2020. Canção.

POLLAK, Michael. Memória, esquecimento, silêncio. **Estudos Históricos**, Rio de Janeiro, v. 2, n. 3, p. 3-15, 1989.

RICOEUR, Paul. **A memória, a história, o esquecimento.** Campinas: Editora da UNICAMP, 2007.